PROCESSO ADMINISTRATIVO-E Nº 1851/2026
CHAMADA PÚBLICA PARA EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**, com sede, domicílio e foro na cidade de Lages - SC, à Av. Presidente Vargas, n° 635, Sagrado Coração de Jesus, CEP: 88.508-110, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 07.383.800/0001-88, representada por sua Diretora Executiva, **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES**, com fundamento nas Leis Federais nº 11.107/05, nº 14.133/21 e nº 8.080/90, torna pública a realização de chamamento público na forma de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços complementares na área médica aos municípios consorciados do CISAMURES, referidas no anexo IV deste Instrumento, nos termos e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, visando à atuação presencial nos municípios consorciados ao CISAMURES, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), contemplando as seguintes modalidades:

I – Médico regulador, com atuação na regulação de atendimentos, organização de fluxos assistenciais e definição de prazos, com remuneração por hora trabalhada;

II – Médico clínico geral, com atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com remuneração por produção, conforme demanda efetivamente executada.

Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, conforme necessidade dos municípios consorciados, mediante disponibilização das demandas por meio do sistema eletrônico do CISAMURES, observados os valores constantes na tabela própria prevista no Anexo IV deste edital.

1.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial nas unidades de saúde indicadas pelos municípios consorciados, observando as disposições da Resolução nº 10/2024 do CISAMURES, bem como as demais normas aplicáveis à execução dos serviços no âmbito do consórcio.

1.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo-se em mera expectativa de prestação de serviços, sendo a convocação dos credenciados realizada conforme a necessidade dos municípios consorciados, disponibilidade dos profissionais e critérios operacionais estabelecidos pelo CISAMURES.

1.4. O presente edital de chamamento público rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere à inexigibilidade de licitação e ao procedimento auxiliar de credenciamento, bem como pela Resolução CISAMURES nº 26/2025, e demais normas complementares aplicáveis, inclusive aquelas que vierem a substituí-las ou atualizá-las.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atuem em ramo compatível com o objeto deste credenciamento e satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos.

2.2. A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os Entes da Federação pertencentes a este Consórcio.

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

2.3.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

2.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do Consórcio e/ou sua Direção Executiva, ou com empregado público que atue no setor de licitações/credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.6. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pelo Consórcio ou pela Administração Direta de um dos entes consorciados;

2.3.7. Tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consórcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos através da plataforma digital disponibilizado pelo CISAMURES, no endereço eletrônico https://cisamures.sc.gov.br/index.php/credenciamento/.

3.2. O requerimento para credenciamento deverá ser preenchido por meio informatizado pelo interessado, conforme modelo constante no ANEXO II, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, e assinado de forma digital/eletrônica, por certificado ICP Brasil, assinatura via

plataforma GOVBR ou através do próprio sistema utilizado para credenciamento, pelo seu representante legal ou procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente todos os dados constantes no modelo supramencionado.

3.3. No Requerimento para Inscrição ao Credenciamento Público o interessado deverá utilizar os códigos e os descritivos dos serviços, vinculando os profissionais que irão executá-los bem como o local de atendimento/atuação.

3.4. Os interessados poderão credenciar-se em mais de uma área desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

3.5. O credenciamento poderá ser requerido durante todo o seu período de vigência, obrigatoriamente pela plataforma eletrônica disponibilizada pelo CISAMURES.

3.6. Somente será credenciado, quando couber, o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, no site http://cnes.datasus.gov.br/ o qual deverá estar compatível com o endereço dos alvarás, contrato social e com os serviços a serem contratados, **tendo o prestador total responsabilidade de manter o cadastro atualizado, sob pena das sanções cabíveis em caso de descumprimento.**

3.7. Somente serão credenciadas instituições que atendam às exigências deste Edital de Chamamento Público.

4. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.1.5. Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrados nos órgãos competentes ou, Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

4.1.6. Comprovante válido de identificação (RG e CPF ou CNH) do representante legal da interessada;

4.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.1.8. As atividades que constam no contrato social pela credenciada devem ser compatíveis com o objeto do presente edital;

4.2. Habilitação Social, Fiscal e Trabalhista

4.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

4.2.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou da sede da interessada;

4.2.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada;

4.2.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

4.3. Habilitação e Qualificação Econômico-financeira

4.3.1. Certidão negativa de pedido de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias do credenciamento, se outro prazo não constar no documento, ou certidão positiva de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de procedimentos de contratações com órgãos públicos;

4.3.2. As entidades beneficentes de assistência social que atuam nas áreas da saúde, deverão apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

4.3.3. Os interessados que sejam optantes do simples nacional, deverão apresentar comprovante de empresa optante pelo simples nacional.

4.4. Qualificação Técnica

4.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), quando aplicável;

4.4.1.1. Nos termos da Lei nº 6.839/1980, quando a empresa se credenciar em mais de uma atividade/serviço regulamentado, deverá apresentar o respectivo registro junto ao Conselho de Classe correspondente a cada atividade;

4.4.2. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da pessoa jurídica, atualizado e compatível com o objeto do credenciamento;

4.4.3. Alvará de funcionamento vigente, compatível com a atividade exercida;

4.4.4. Licença sanitária vigente, expedida pelo órgão competente, ou documento formal que comprove sua dispensa;

4.4.5. Relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, com indicação da função (médico regulador e/ou médico clínico geral) e disponibilidade;

4.4.6. Comprovação de vínculo dos profissionais com a pessoa jurídica, mediante contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou outro instrumento jurídico válido;

4.4.7. Para cada profissional indicado, deverão ser apresentados:

a) Documento de identificação (CPF ou CNH);
b) Diploma de curso superior em Medicina reconhecido pelo MEC;
c) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
d) Comprovação de especialização, quando aplicável à função;
e) Comprovante de cadastro do profissional no CNES, quando exigido;
f) Comprovante de residência atualizado, quando necessário à comprovação de atuação local;

4.4.8. Os documentos previstos nos itens 4.4.3 e 4.4.4 poderão ser dispensados quando os serviços forem executados exclusivamente nas unidades públicas indicadas pelos municípios consorciados, sem prejuízo da fiscalização pelo CISAMURES;

4.4.9. O CISAMURES poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, bem como as condições de habilitação técnica da pessoa jurídica e de seus profissionais, podendo suspender o credenciamento em caso de irregularidades.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos constantes do item 4 (quatro) serão analisados pela comissão de credenciamento, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

5.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

5.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado em PDF, desde que legíveis e passíveis de constatação de veracidade.

5.4. A comissão de credenciamento, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

5.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

5.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ.

5.6.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.6.2. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.7. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) e no TCE-SC (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede e também no CEIS e CNEP.

5.8. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

5.9. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o Consórcio Público de Saúde, não impede a participação no credenciamento;

5.10. Registro de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio, ensejará a inabilitação da proponente;

5.11. Registro de impedimento de licitar e contratar com os a administração dos entes da federação consorciados, ensejará na inabilitação da proponente;

5.12. A comissão de credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

5.13. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado, sendo a respectiva contratação firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.14. O Consórcio tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da comissão de credenciamento;

5.15. O interessado em se credenciar deverá enviar ao Consórcio, TODOS os documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o protocolo, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação, sob pena de cancelamento do requerimento;

5.15.1. Caso o credenciado deseje ofertar serviços diversos daqueles previamente credenciados e/ou contratados, o mesmo deverá realizar novo credenciamento, vedado o aditamento contratual para inclusão de novos serviços.

5.16. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

a) Recebimento da documentação exigida em edital;
b) Análise e Aceite da documentação pela comissão de credenciamento;
c) Instrução e autuação do processo de inexigibilidade;
d) Homologação, Adjudicação e Ratificação do Processo de inexigibilidade e sua posterior publicação em Diário Oficial;
e) Liberação no sistema.

5.17. O termo de credenciamento será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, sendo encaminhado para assinatura da CREDENCIADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pela comissão de credenciamento.

5.18. A assinatura do termo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica, por intermédio de Certificado digital ou assinatura validada no próprio sistema de processamento dos credenciamentos, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensada a entrega do termo impresso.

5.19. Da habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento caberá recurso interposição de recurso a habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

5.20. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da Ata de Julgamento de Credenciamento;

5.21. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema ou através do e-mail licitacoes@cisamures.sc.gov.br.

5.22. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

5.23. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

5.24. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através de sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

5.25. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento anual do CISAMURES.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O edital de credenciamento ficará permanente aberto, decaindo sua vigência somente se declarado revogado ou semelhante.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Caberá multa compensatória, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:

8.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;

8.1.1.1. Cumulado a seção acima, a empresa que apresentar declaração ou documento falso será declarada impedida de contratar com o Consórcio por período não inferior a 12 (doze) meses.

8.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;

8.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na legislação federal nº 14.133/21.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do item, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.

9.2. Será admitida a impugnação do Edital por meio eletrônico através do e-mail licitacoes@cisamures.sc.gov.br.

9.3. Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentadas por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

9.4. Compete à Diretoria Executiva do Consórcio, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos, serão prestados, pelos canais de atendimento eletrônico do CISAMURES e excepcionalmente, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h, através dos telefones (49) 3251-3700, ou pessoalmente na Sede do CISAMURES.

10.2. Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, poderão ser modificados de forma a preservar o interesse público.

10.3. A Direção Executiva do Consórcio poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

10.4. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

10.5. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

10.6. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal n° 14.133/2021, a Resolução CISAMURES nº 14/2023, e demais normas legais pertinentes.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

10.8. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela comissão de credenciamento, nomeada para este processo.

10.9. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital.

10.10. Ficam revogados todos os demais editais de credenciamentos vigentes até a presente data.

10.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11. ANEXOS

11.1. Fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1. Anexo I – Termo de referência.
11.1.2. Anexo II - Modelo de requerimento de credenciamento.
11.1.3. Anexo III – Minuta do termo de credenciamento
11.1.4 Anexo IV – Tabela de valores CISAMURES
11.1.5. Anexo V – Passo a passo requerimento de credenciamento

Lages, SC, data da assinatura digital.

[Assinado Digitalmente]
Beatriz Bleyer Rodrigues
Diretora Executiva
CISAMURES

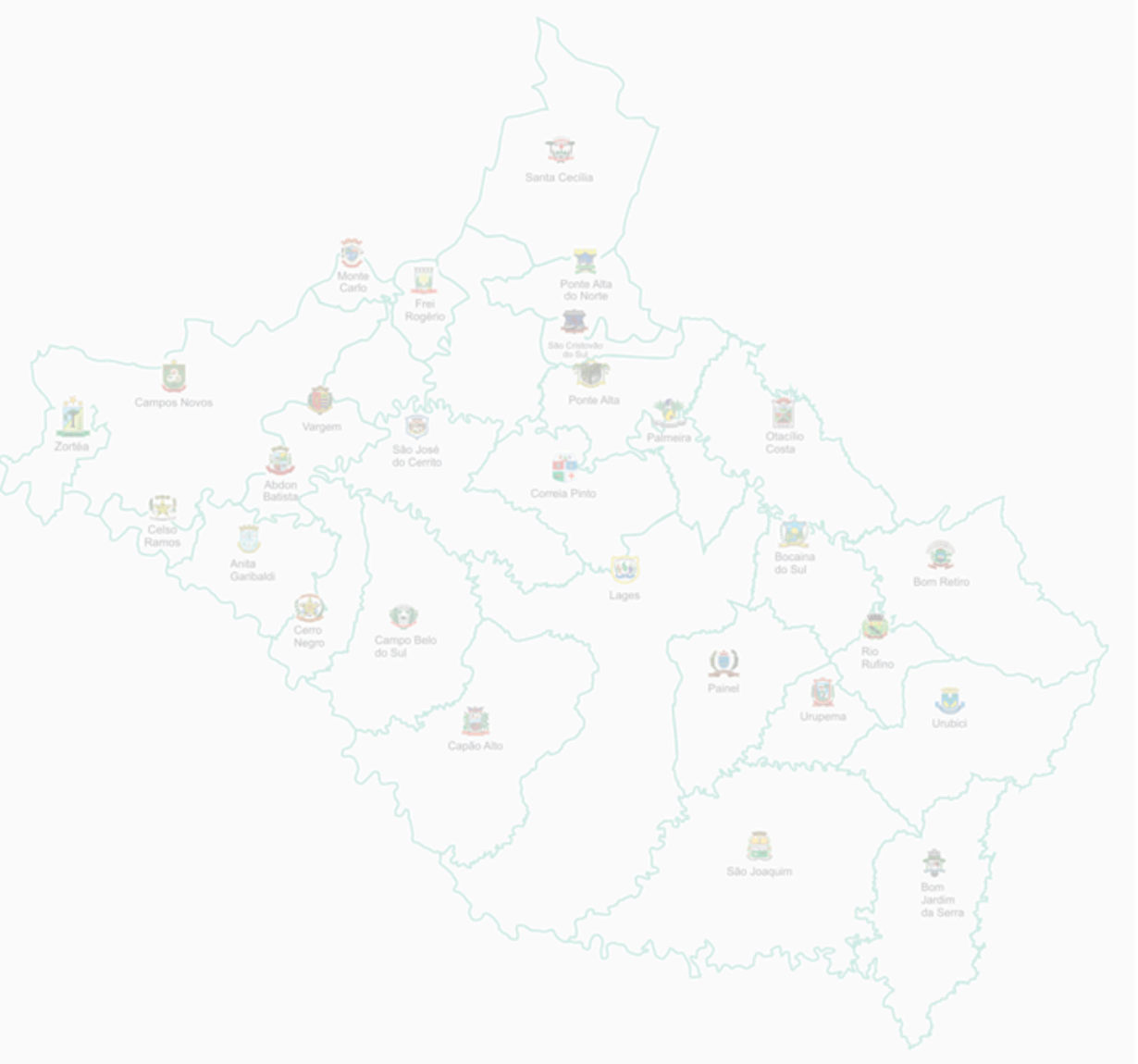

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, visando à atuação presencial nos municípios consorciados ao CISAMURES, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação contempla a disponibilização de profissionais para atuação nas seguintes modalidades:

I – Médico regulador, responsável pela regulação de atendimentos, organização de fluxos assistenciais e definição de prazos, com remuneração por hora trabalhada;

II – Médico clínico geral, responsável pela realização de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com remuneração por produção, conforme demanda efetivamente executada.

Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, conforme necessidade dos municípios consorciados, mediante chamamento dos credenciados por meio de sistema próprio do CISAMURES.

O credenciamento será realizado com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR TABELA
01	Serviço médico de regulação, responsável pela regulação de atendimentos, organização de fluxos assistenciais e definição de prazos, com remuneração por hora trabalhada	Horas	R$ 100,00
02	Serviço de consulta em atenção primária para médico clínico geral, responsável pela realização de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com remuneração por produção, conforme demanda efetivamente executada	Atendimentos	R$ 22,22

1.2. O edital de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em especial nos casos em que há inviabilidade de competição, bem como no art. 79, inciso I, do mesmo diploma legal, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável à contratação de serviços quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

No caso em análise, a inviabilidade de competição decorre da natureza do objeto, uma vez que não se busca selecionar uma única proposta mais vantajosa, mas sim viabilizar a contratação

simultânea de múltiplos prestadores de serviços médicos, aptos a atender às demandas dos municípios consorciados ao CISAMURES.

2.2. A necessidade da contratação decorre da dificuldade recorrente enfrentada pelos municípios consorciados na contratação e manutenção de profissionais médicos, especialmente para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas atividades de regulação assistencial. Tal cenário está relacionado a fatores como escassez de profissionais, alta rotatividade, baixa atratividade de vínculos tradicionais e variação constante da demanda por atendimentos.

A ausência ou insuficiência desses profissionais compromete diretamente a prestação dos serviços de saúde, ocasionando aumento no tempo de espera, sobrecarga das equipes existentes e prejuízos à organização dos fluxos assistenciais.

Diante desse contexto, mostra-se necessária a adoção de modelo de contratação flexível, que permita o atendimento sob demanda, a ampliação da oferta de profissionais e a garantia da continuidade dos serviços, sem a imposição de vínculos permanentes.

O credenciamento, nesse cenário, apresenta-se como a solução mais adequada, por possibilitar a formação de um banco de prestadores aptos a atender às necessidades dos municípios consorciados, assegurando maior eficiência, celeridade e segurança jurídica na contratação.

Assim, a presente contratação visa atender ao interesse público, garantindo o adequado funcionamento dos serviços de saúde e o acesso da população aos atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na realização e publicação de edital de credenciamento destinado à habilitação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos aos municípios consorciados ao CISAMURES.

Por meio do credenciamento, será constituído um banco de prestadores aptos a executar os serviços, os quais poderão ser convocados conforme a demanda apresentada pelos municípios, observados os critérios e condições estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

A operacionalização da solução ocorrerá por meio de sistema digital do CISAMURES, no qual os municípios consorciados disponibilizarão suas necessidades de contratação, permitindo a alocação dos profissionais credenciados de forma descentralizada e conforme a demanda real.

Os serviços serão prestados de forma presencial, com controle da execução realizado pelos municípios, mediante registro em planilhas de acompanhamento ou instrumento equivalente, com posterior validação pelo CISAMURES para fins de auditoria e pagamento.

O modelo adotado possibilita a contratação contínua e sob demanda, assegurando maior flexibilidade administrativa, ampliação da oferta de profissionais e redução do risco de desassistência nos serviços de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Credenciamento e habilitação

As pessoas jurídicas interessadas deverão realizar o credenciamento por meio do portal eletrônico do CISAMURES, conforme orientações constantes no edital, sendo de sua responsabilidade o correto preenchimento das informações e envio da documentação exigida.

A contratação será realizada exclusivamente com pessoas jurídicas, as quais deverão comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social compatível com o objeto da contratação;
c) Regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
d) Regularidade relativa ao FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2. Qualificação técnica dos profissionais

Os profissionais indicados para execução dos serviços deverão comprovar:

a) Diploma de curso superior em Medicina reconhecido pelo MEC;
b) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
c) Comprovação de especialização, quando aplicável à função a ser desempenhada, especialmente para atuação como médico regulador;
d) Documentos pessoais;

Os profissionais deverão estar em situação regular perante os órgãos de classe e aptos ao exercício da atividade.

4.3. Requisitos operacionais da prestação dos serviços

Os serviços deverão ser prestados de forma presencial nos municípios consorciados, conforme demanda disponibilizada por meio do sistema do CISAMURES.

O controle da execução dos serviços será realizado por meio de documentos de controle de horas, planilhas, guias de autorização e outros instrumentos de acompanhamento, com a finalidade de aferir e assegurar a efetiva e integral prestação dos serviços, devendo tais registros ser validados pelo responsável da unidade de saúde e posteriormente auditados pelo CISAMURES.

4.4. Requisitos mínimos de execução – Médico Regulador

a) A prestação dos serviços será realizada por hora efetivamente trabalhada na secretaria de saúde ou UBS previamente indicada.

b) A carga horária mensal por profissional deverá observar o mínimo de 20 (vinte) horas e o máximo de 200 (duzentas) horas, sendo o limite máximo semanal de 40 (quarenta) horas.

c) A distribuição da carga horária mensal poderá ser organizada de forma flexível, conforme a necessidade do serviço, admitindo-se sua execução em diferentes formatos, tais como cumprimento concentrado em dias específicos da semana, atuação em períodos determinados ou ainda de forma diluída ao longo dos dias úteis, desde que assegurado o atendimento à carga horária contratada;

d) O profissional deverá atuar na regulação de atendimentos, definição de fluxos assistenciais e estabelecimento de prazos, observando as diretrizes e necessidades do CISAMURES.

4.5. Requisitos mínimos de execução – Médico Clínico Geral

A prestação dos serviços médicos em atenção básica observará:

a) Remuneração por demanda de atendimentos realizados;

b) Oferta máxima de 400 (quatrocentas) consultas por mês;

c) Atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos municípios consorciados, conforme necessidade local;

4.6. Local de atendimento

A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial nos municípios consorciados, em locais previamente definidos conforme a natureza da atividade a ser desempenhada.

Para os serviços de médico clínico geral, os atendimentos serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) indicadas pelo município consorciado, que deverá designar previamente um responsável pela unidade, incumbido de acompanhar a execução dos serviços, validar os atendimentos realizados e atestar a conformidade das informações registradas.

Para os serviços de médico regulador, a atuação ocorrerá, de forma presencial, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local indicado pelo município consorciado, devendo ser designado responsável local para acompanhamento da execução das atividades, bem como para validação e confirmação das horas efetivamente trabalhadas pelo profissional.

Em ambos os casos, caberá ao responsável designado pelo município realizar o acompanhamento da execução dos serviços, validar os registros apresentados e subsidiar o processo de auditoria e pagamento pelo CISAMURES, conforme os instrumentos de controle estabelecidos neste Termo de Referência.

4.7. Controle, registro e validação dos serviços

A comprovação da execução dos serviços deverá ocorrer mediante o preenchimento adequado de documentos de controle, tais como comprovação de execução de horas médico regulador (anexo VI), guias de autorização e registros em sistemas oficiais das unidades de saúde.

Os profissionais deverão realizar o correto registro das informações nos sistemas utilizados pelas UBS, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos e a conformidade com as exigências administrativas e sanitárias.

O pagamento estará condicionado à validação dos serviços pelo município solicitante e à auditoria realizada pelo CISAMURES.

4.8. Qualidade dos serviços

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as boas práticas médicas, protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando qualidade, segurança e resolutividade nos atendimentos.

4.9. Responsabilidade da contratada

A empresa credenciada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não havendo vínculo empregatício entre os profissionais, o CISAMURES e os municípios consorciados.

4.10. Cumprimento das normas e penalidades

Os credenciados deverão cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência e do edital, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento, incluindo advertência, suspensão e descredenciamento.

Os requisitos estabelecidos visam assegurar a qualidade da prestação dos serviços, a regularidade da contratação e o adequado atendimento às necessidades dos municípios consorciados.

4.11. Faturamento e auditamento dos serviços executados

O faturamento dos serviços prestados estará condicionado à comprovação da efetiva execução, mediante apresentação de documentação hábil, bem como à validação pelo município consorciado e posterior auditoria pelo CISAMURES.

Para os serviços de médico regulador, a empresa credenciada deverá apresentar, para fins de faturamento:

a) Anexo VI do edital devidamente preenchido e assinado, com cópia em PDF enviada no email jeancarlos@cisamures.sc.gov.br mensalmente junto com os devidos anexos de comprovação de horas;

b) Documentos comprobatórios da carga horária executada, tais como folha de registro de atividades, controles internos ou registros eletrônicos equivalentes;

c) Documentação complementar que comprove a efetiva execução das atividades de regulação;

Toda a documentação deverá estar validada e assinada pelo responsável designado pelo município, previamente indicado, o qual atestará a veracidade das informações e a efetiva prestação dos serviços.

Para os serviços de **médico clínico geral**, o faturamento deverá ser instruído com:

a) Guias de atendimento (produção) correspondentes aos serviços realizados;

b) Assinatura do paciente e do profissional responsável em cada atendimento, quando aplicável;

c) Registros compatíveis com os sistemas utilizados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS);

A documentação apresentada será submetida à conferência pelo município consorciado e, posteriormente, à auditoria pelo CISAMURES, que poderá glosar, total ou parcialmente, os valores em caso de inconsistências, ausência de comprovação ou descumprimento das condições estabelecidas.

Somente serão considerados aptos para pagamento os serviços devidamente comprovados, validados e auditados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de execução

A execução do objeto ocorrerá por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, com a prestação dos serviços médicos de forma presencial nos municípios consorciados ao CISAMURES, conforme demandas disponibilizadas no sistema digital do Consórcio.

Os serviços serão executados sob demanda, não havendo garantia de contratação mínima, sendo os credenciados convocados conforme a necessidade dos municípios.

5.2. Solicitação e disponibilização das demandas

Os municípios consorciados serão responsáveis por direcionar suas demandas no sistema do CISAMURES.

5.3. Alocação e início da prestação dos serviços

A alocação dos prestadores ocorrerá conforme critérios estabelecidos no edital e operacionalização do sistema, considerando a disponibilidade dos profissionais e a necessidade do município solicitante.

Após a definição do prestador, será formalizada a autorização para início da execução, podendo ocorrer por meio de guia de autorização, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

5.4. Execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nas demandas cadastradas pelos municípios, observando:

a) Cumprimento dos horários, escalas e demandas assumidas;
b) Atuação presencial no local indicado;
c) Observância das normas técnicas, protocolos clínicos e diretrizes do SUS;
d) Conduta ética e profissional compatível com a função exercida;

5.5. Controle da execução

O controle da execução dos serviços será realizado pelos municípios consorciados, por meio de instrumentos como:

a) Preenchimento do anexo VI;
b) Folhas ponto ou registro de execução equivalente;
c) Guias de autorização;
d) Registros em sistemas oficiais de saúde;

Os registros deverão ser devidamente preenchidos e validados pelo responsável da unidade de saúde.

5.6. Registro das atividades

Os profissionais deverão registrar todos os atendimentos e atividades realizadas nos sistemas utilizados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), garantindo a rastreabilidade das informações, a correta alimentação dos dados e a conformidade com as exigências administrativas e sanitárias.

Junto à utilização do sistema da UBS, um funcionário da unidade ficará responsável por gerenciar o ponto e coletar as assinaturas dos médicos em suas respectivas guias de atendimento.

5.7. Validação e auditoria

Após a execução dos serviços, os registros serão submetidos à validação pelo município solicitante e, posteriormente, à auditoria pelo CISAMURES, que verificará a conformidade das informações para fins de pagamento.

5.8. Faturamento e pagamento

O faturamento deverá ser realizado pela empresa credenciada, mediante apresentação de nota fiscal e documentação comprobatória da execução dos serviços.

O pagamento estará condicionado à validação e auditoria dos serviços prestados, sendo realizado conforme os prazos e condições estabelecidos no edital e contrato.

5.9. Responsabilidades durante a execução

Compete à empresa credenciada:

a) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados;
b) Garantir a continuidade da prestação dos serviços;
c) Substituir profissionais em caso de ausência, quando necessário;
d) Cumprir integralmente as condições pactuadas;

Compete ao município:

a) Acompanhar e controlar a execução dos serviços;
b) Validar as informações prestadas;
c) Garantir o envio dos documentos físicos e digitais quando aplicável.

Compete ao CISAMURES:

a) Gerenciar o sistema de credenciamento;
b) Realizar auditoria dos serviços;
c) Autorizar o faturamento e pagamento;

5.10. Interrupções e não conformidades

Eventuais falhas na execução, ausência de profissionais, descumprimento de horários ou inconsistências nos registros poderão ensejar a glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, a qualidade das entregas e o adequado atendimento às demandas dos municípios consorciados.

6.1. Princípios da gestão contratual:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas

neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
As comunicações entre o CISAMURES e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, admitindo-se comunicação formal sempre que exigido.

6.2. Estrutura de gestão e fiscalização:

A execução contratual será acompanhada por:

a) Gestor do contrato, designado pelo CISAMURES;
b) Fiscal do contrato, podendo ser técnico e/ou administrativo;
c) Responsável local indicado pelo município consorciado;
d) Rh do CISAMURES.

A atuação conjunta desses agentes garantirá o controle efetivo da execução, considerando a descentralização dos serviços.

6.3. Atribuições do fiscal do contrato:

Compete ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas;
b) Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive faltas, atrasos ou inconsistências;
c) Conferir os documentos de comprovação da execução, tais como planilhas, folhas ponto, guias e registros em sistema;
d) Notificar a contratada para correção de falhas ou irregularidades, estabelecendo prazo para regularização;
e) Informar ao gestor do contrato situações que demandem providências superiores;
f) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

Nos termos do edital, o controle primário da execução ocorrerá no âmbito dos municípios, sendo posteriormente auditado pelo CISAMURES.

6.4. Atribuições do gestor do contrato:

6.4.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado,

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.4.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.5. Controle descentralizado da execução:

Considerando que os serviços serão prestados nos municípios consorciados, caberá ao ente municipal:

a) Acompanhar diretamente a prestação dos serviços;
b) Controlar a frequência e produção dos profissionais;
c) Validar os documentos de execução;
d) Designar responsável local para conferência das informações;
e) Preencher devidamente o anexo VI e enviar documentos fisicos e digitais para o CISAMURES.

Esse modelo está alinhado ao fluxo operacional do credenciamento adotado pelo CISAMURES, conforme previsto no edital.

6.6. Registro e rastreabilidade das informações:

Todos os serviços executados deverão ser devidamente registrados em:

a) Planilhas e folhas ponto;
b) Sistemas das Unidades Básicas de Saúde;
c) Guias ou instrumentos de autorização;
d) Comprovação de horas executadas pelo médico regulador.

Os registros deverão conter informações suficientes para auditoria, garantindo transparência e rastreabilidade.

6.7. Auditoria e validação pelo CISAMURES:

O CISAMURES realizará auditoria das informações encaminhadas pelos municípios, verificando:

a) Compatibilidade entre carga horária e registros;
b) Quantidade de atendimentos realizados;
c) Regularidade da documentação apresentada;

Somente após a validação será autorizado o faturamento.

6.8. Não conformidades e medidas corretivas:

Identificadas irregularidades na execução, o fiscal ou gestor poderá:

a) Determinar a correção imediata;
b) Glosar valores não comprovados;
c) Recomendar a aplicação de sanções;
d) Suspender a execução, quando necessário;

6.9. Responsabilidade da contratada:

A fiscalização exercida pelo CISAMURES não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

6.10. Sanções administrativas:

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento, incluindo:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão do credenciamento;
d) Declaração de inidoneidade;

As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11. Gestão de riscos:

A gestão contratual observará os riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, devendo o gestor e o fiscal adotar medidas preventivas e corretivas para garantir a continuidade e qualidade dos serviços.

6.12. Das infrações e sanções administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.12.1. Advertência
Aplicável nos casos de inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar penalidade mais severa.

6.12.2. Impedimento de licitar e contratar
Aplicável nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme gravidade da infração.

6.12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Aplicável nas hipóteses previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.12.4. Multa

a) Multa moratória

- 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- Limitada a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação;

b) Multa moratória por descumprimento de prazos acessórios (documentação, ajustes, etc.)

- 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato;
- Limitada a 2% (dois por cento);

c) Multa compensatória por inexecução total

- De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

d) Multa compensatória por inexecução parcial com prejuízo relevante (alínea “b”)

- De 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

e) Multa compensatória por atraso injustificado (substitutiva da moratória)

- De 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da obrigação;

f) Multa compensatória por infrações graves (fraude, documentação falsa, conduta inidônea – alíneas “e” a “h”)

- De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

g) Multa por inexecução parcial leve (alínea “a”)

- De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da obrigação afetada;

6.12.5. Disposições gerais sobre sanções

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

Será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua notificação.

Caso os valores das multas superem os créditos a receber, poderão ser descontados de pagamentos devidos ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração;
b) Os danos causados à Administração;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) A reincidência;
e) A adoção de medidas corretivas pelo contratado;

As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição dos serviços

A medição dos serviços prestados será realizada com base na efetiva execução, observando:

a) Para médico regulador: quantidade de horas efetivamente trabalhadas;
b) Para médico clínico geral: quantidade de atendimentos realizados;

A comprovação da execução ocorrerá mediante:

a) Documentos de comprovação junto ao anexo VI e registros de atividades enviados fisicamente à sede do CISAMURES e digitalmente no email jeancarlos@cisamures.sc.gov.br;
b) Guias de autorização e/ou atendimento;
c) Registros nos sistemas das Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Todos os documentos deverão estar devidamente preenchidos e assinados, sendo de responsabilidade do profissional e validados pelo responsável designado pelo município.

7.2. Validação da medição

A medição será validada em duas etapas:

a) Validação pelo município consorciado, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços e ateste das informações apresentadas;
b) Auditoria pelo CISAMURES, que verificará a conformidade das informações para fins de pagamento;

Somente serão considerados para pagamento os serviços devidamente comprovados, validados e auditados.

7.3. Glosas

Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem:

a) Inconsistência entre registros e execução real;
b) Ausência de comprovação documental;
c) Descumprimento de carga horária ou metas mínimas;

d) Falhas no preenchimento de sistemas ou documentos obrigatórios;
e) Atendimentos não realizados ou não comprovados;

As glosas serão devidamente justificadas e comunicadas à contratada.

As glosas passíveis de correção poderão ser reapresentadas pela contratada, sendo analisadas e, quando deferidas, incluídas no faturamento do mês subsequente.

7.4. Recebimento dos serviços

O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

a) Recebimento provisório: mediante validação inicial pelo município, com base nos registros apresentados;
b) Recebimento definitivo: após auditoria e validação final pelo CISAMURES;

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados.

7.5. Faturamento

O faturamento deverá ser realizado mensalmente pela contratada, mediante apresentação de:

a) Nota fiscal correspondente aos serviços executados;
b) Documentação comprobatória da execução;
c) Relatórios consolidados de produção e/ou carga horária;

A nota fiscal deverá conter:

a) Identificação do contrato/credenciamento;
b) Período de execução;
c) Quantidade de horas ou atendimentos;
d) Valor total a ser pago;

O envio da documentação de faturamento deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos no calendário de faturamento do CISAMURES, disponibilizado em seu sítio eletrônico e/ou manual de faturamento.

O não cumprimento dos prazos estabelecidos implicará no processamento do faturamento apenas no mês subsequente, sem qualquer ônus ao CISAMURES.

7.6. Liquidação da despesa

Para fins de liquidação, o setor competente verificará:

a) A regularidade da documentação apresentada;
b) A validação da execução pelo município e pelo CISAMURES;
c) A conformidade com os valores estabelecidos;
d) A regularidade fiscal da contratada;

Havendo inconsistências, o processo será suspenso até a regularização, sem ônus ao CISAMURES.

7.7. Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada.

Será considerada como data de pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.8. Condições para pagamento

O pagamento estará condicionado:

a) À efetiva execução dos serviços;
b) À validação e auditoria dos registros;
c) À apresentação da nota fiscal correta;
d) À regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

7.9. Retenções tributárias

Serão realizadas as retenções tributárias conforme legislação vigente.

Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar sua condição para fins de não retenção dos tributos abrangidos.

7.10. Irregularidades

Constatada irregularidade fiscal ou documental, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas administrativas, inclusive suspensão de pagamento e rescisão contratual.

7.11. Atualização monetária

Em caso de atraso no pagamento por parte do CISAMURES, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente conforme índice oficial adotado pela Administração.

7.12. Responsabilidade do município consorciado

Compete ao município consorciado:

a) Acompanhar a execução dos serviços prestados em seu território;
b) Designar responsável para validação e ateste das informações;
c) Conferir a documentação apresentada pelos prestadores;
d) Garantir a veracidade das informações encaminhadas ao CISAMURES;
e) Preenchimento do anexo VI quando aplicável e envio dos documentos para sede do CISAMURES e digitalizados para o email jeancarlos@cisamures.sc.gov.br.

O ateste realizado pelo município não impede a auditoria posterior pelo CISAMURES, que poderá revisar, glosar ou validar os serviços apresentados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentado na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O edital de credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

8.1. Forma de seleção

A seleção ocorrerá mediante habilitação dos interessados, não havendo competição entre os participantes, sendo credenciados todos aqueles que:

a) Atenderem às condições estabelecidas no edital e seus anexos;
b) Comprovarem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
c) Apresentarem a qualificação técnica exigida;
d) Indicarem profissionais devidamente habilitados;

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, sendo a convocação realizada conforme a demanda dos municípios consorciados.

8.2. Procedimento de credenciamento

Os interessados deverão realizar o credenciamento por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo CISAMURES, mediante envio da documentação exigida no edital, devidamente organizada e legível.

A documentação será analisada pela comissão de credenciamento, que poderá:

a) Deferir o pedido de credenciamento;
b) Solicitar complementação de documentos;
c) Indeferir o pedido, quando não atendidos os requisitos;

Após a aprovação, será formalizado o termo de credenciamento e a contratação por inexigibilidade de licitação.

8.3. Critérios de habilitação

Serão considerados habilitados os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e regularidade perante os órgãos de classe, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Habilitação jurídica:

a.1) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, compatível com o objeto da contratação;
a.3) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

b.1) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo Dívida Ativa da União);
b.2) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
b.3) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
b.4) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
b.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Qualificação técnica:

c.1) Relação dos profissionais que executarão os serviços, vinculados à empresa;
c.2) Diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC, dos profissionais indicados;
c.3) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais;
c.4) Comprovação de especialização, quando exigida para a função (especialmente para médico regulador);
c.5) Declaração de disponibilidade dos profissionais para execução dos serviços;

d) Regularidade perante os órgãos de classe:

d.1) Certidão de regularidade da empresa e dos profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), quando aplicável;

e) Declarações obrigatórias:

e.1) Declaração de que não emprega menor em condições vedadas pela legislação (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
e.2) Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;
e.3) Declaração de que atende plenamente aos requisitos do edital e do Termo de Referência;

f) Disposições gerais:

A documentação deverá ser apresentada conforme exigido no edital, podendo ser exigida a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas, bem como a atualização das certidões durante a vigência do credenciamento.

A documentação deverá ser anexada no site indicado pelo CISAMURES, a análise da habilitação será objetiva, baseada na verificação documental, podendo a comissão de credenciamento solicitar esclarecimentos ou complementação de documentos, quando necessário.

8.4. Vigência e ingresso contínuo

O credenciamento permanecerá aberto durante toda sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

8.5. Distribuição da demanda

A distribuição dos serviços entre os credenciados ocorrerá conforme:

a) Necessidade dos municípios consorciados;
b) Disponibilidade dos profissionais;
c) Organização operacional do sistema do CISAMURES;

Não haverá garantia de demanda mínima aos credenciados.

8.6. Natureza do credenciamento

O credenciamento caracteriza-se como hipótese de inviabilidade de competição, uma vez que permite a contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, assegurando isonomia, transparência e ampliação da oferta de serviços médicos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando contratações similares de outros entes públicos e valores praticados na região.

Para os serviços de consultas médicas em atenção básica, a pesquisa de preços identificou variação de valores, sendo adotado como critério o menor valor obtido, fixando-se o preço unitário em **R$ 22,22** (vinte e dois reais e vinte e dois centavos) por consulta realizada, em observância ao princípio da economicidade.

Para os serviços de médico regulador, remunerados por hora trabalhada, a pesquisa de preços também identificou variação entre os valores praticados, sendo adotada como critério a mediana dos valores obtidos, fixando-se o valor de **R$ 100,00** (cem reais) por hora, por representar parâmetro equilibrado entre os preços pesquisados e garantir a viabilidade da prestação dos serviços.

Em razão da adoção do modelo de credenciamento, os valores estabelecidos são fixos e uniformes para todos os interessados, não havendo disputa de preços, sendo condição para contratação a aceitação integral dos valores definidos.

O valor total da contratação é estimado, tendo em vista que a execução ocorrerá sob demanda dos municípios consorciados, não sendo possível definir previamente o quantitativo total de serviços a serem prestados.

A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, conforme os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CISAMURES.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lages, SC, Data da assinatura digital.

(assinatura digital)
Gomercindo Rafaeli Montemezzo
Supervisor de contratos e licitações
CISAMURES

ANEXO II
MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, visando à atuação presencial nos municípios consorciados ao CISAMURES, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), contemplando as s modalidades Médico regulador e Médico clínico geral, nos termos do Edital de Credenciamento Chamamento Público N° 01/2026:

Razão Social:
CNPJ:
Telefone/Celular/Whats:
E-mail:
Endereço:
Banco/Agência/Conta/Pix (PJ):
Representante Legal (Nome, CPF):

SERVIÇO A SER OFERTADO (Descrever o procedimento conforme tabela do anexo I do edital)	PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO (Nome, CPF, CNS, Conselho e Número)	QUANTIDADE MENSAL OFERTADA (MÍNIMO: 12 consultas por dias para serviços de consulta ou 20h semanais para médico regulador)	LOCAL DE ATENDIMENTO (Observar Resolução nº 10/2024)

Para tanto, DECLARAMOS que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da Amures - CISAMURES e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

b) Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha anexo os documentos necessários;

c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não se enquadra em nenhuma das condições de impossibilidade de participação do certame previstas neste Edital

g) Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Consórcio e seus entes consorciados;

h) Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) Que tem total conhecimento da legislação que rege o Sistema Único de Saúde – SUS e, sobretudo, da obrigação de prestar atendimento gratuito aos pacientes que forem encaminhados via CISAMURES;

j) Que se compromete a prestar os serviços na quantidade mínima mensal declarada no Requerimento de Credenciamento, caso haja demanda;

k) Que se compromete em manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

l) Ter ciência de que responderei administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

m) Ter ciência de que, em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CREDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CREDENCIADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação;

n) Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CREDENCIANTE.

o) Ter ciência de que, fico obrigada a comunicar ao CREDENCIANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CREDENCIANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

p) Que cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que está plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

DATA, XX DE XXXX **REPRESENTANTE LEGAL**

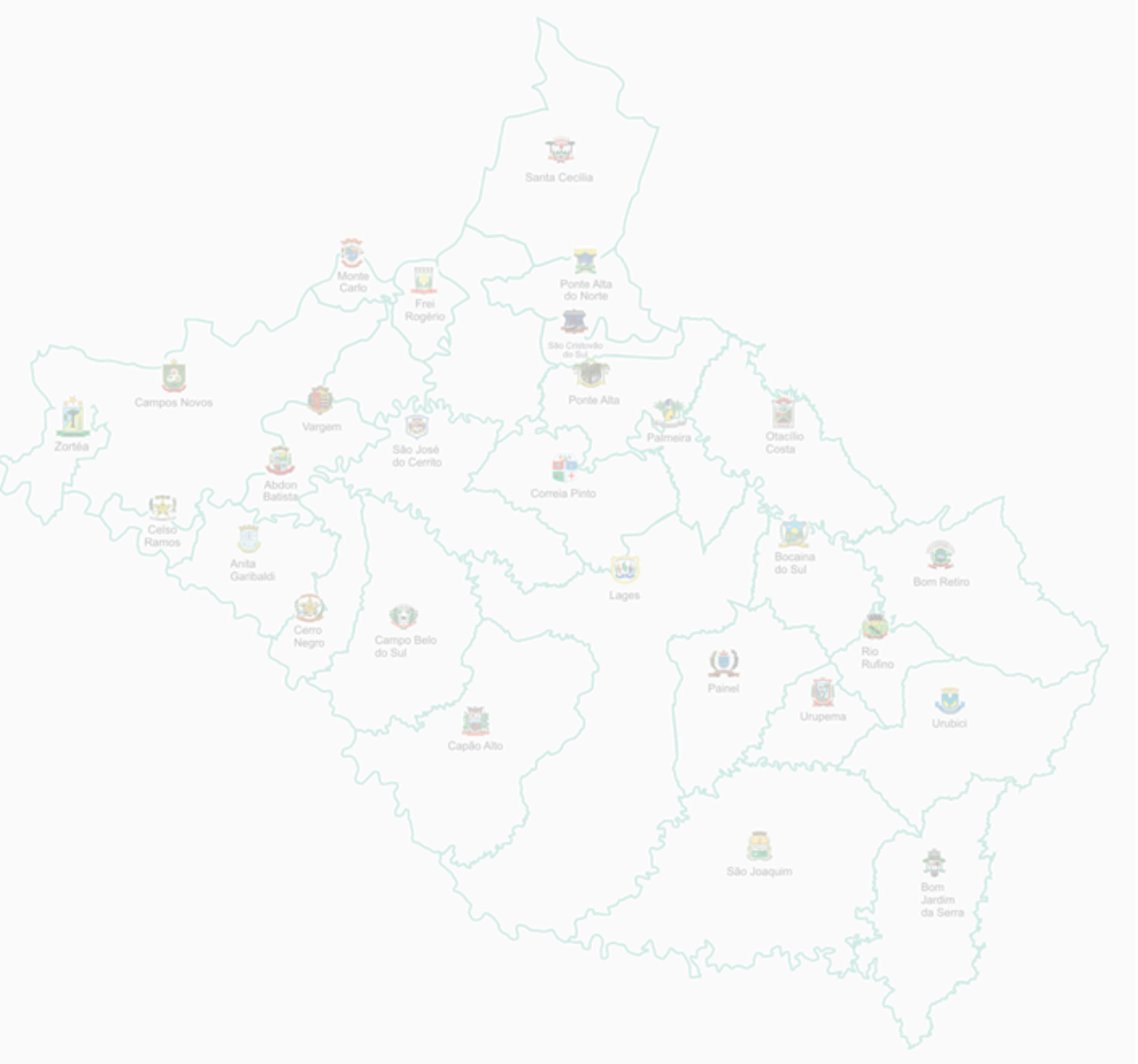

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 635, Sagrado Coração de Jesus, Lages/SC, CEP: 88.508-110, inscrito no CNPJ sob o n° 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Executiva, a Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES** no uso de suas atribuições, doravante denominado "CREDENCIANTE" e de outro lado, a empresa **XXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **XXXXXXX,** doravante denominado "CREDENCIADA", tem entre si justo e acordado o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos do Edital de Chamamento Público 01/2026, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei n° 14.133/21 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de credenciamento visa a prestação dos serviços elencados na cláusula 3.1 deste instrumento, para o atendimento dos usuários de saúde dos municípios consorciados do CISAMURES, conforme requerimento de credenciamento e edital de credenciamento n° 01/2026 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. O presente termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data em que for publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, podendo ser prorrogado até o limite legal, previsto no art. 106 c/c art. 107, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.2. A prorrogação do prazo termo de credenciamento, deverá ser promovida durante a vigência do credenciamento e formalizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E QUANTITATIVOS

3.1. O presente termo tem como quantidade e valor total estimado o seguinte:

Código	Descrição	Valor Unitário
VALOR GLOBAL MÁXIMO A SER CONTRATADO	**R$ XXXXXX (não vincula com quantidade máxima de procedimento disponibilizada pelo prestador)**	

3.1.1. O quantitativo mínimo que o credenciado deverá ofertar/executar é de 15 atendimentos por dia no caso de clínico geral, e 20h semanais no caso de médico regulador.

3.2. Por se tratar de uma quantidade estimada não está o CISAMURES obrigado a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente termo de credenciamento.

3.3. O valor global máximo e demais valores e quantidades acima descritos são meramente estimativos para organização orçamentária e financeira do CREDENCIANTE e de seus entes consorciados, não gerando qualquer garantia de realização dos mesmos pela

CREDENCIADA, a qual somente terá direito de quaisquer recebimentos financeiros após a regular prestação dos serviços, bem como, submetida à aprovação dos mesmos pelo departamento competente de controle e avaliação.

3.4. Nas situações de majoração do valor realizado nos procedimentos, é dispensado o consentimento dos credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A Credenciada executará os serviços no XXXXXXXXX (local), situado na XXXXXXXX (endereço), nos dias e horários a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

4.2. A Credenciada disponibilizará o (s) seguintes (s) profissional (is) para a execução do serviço XXXXXXXXXXXXX (nome do profissional) inscrito no XXXXXXXXX (nome e nº do conselho da respectiva categoria), na especialidade de XXXXXXXXXXX.

4.3. A Credenciada irá atender os usuários oriundos dos Entes da Federação consorciados ao CISAMURES.

4.4. A Credenciada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

4.5. Para as consultas e demais atendimentos, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CISAMURES.

4.6. Deverá a Credenciada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente, bem como Guia de Autorização gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CISAMURES e anexo encaminhamento e/ou pedido médico.

4.7. Para prestação dos serviços, a CREDENCIADA disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização da consulta, regulação etc.

4.8. Quando o atendimento ocorrer no espaço físico do Consórcio, o CISAMURES, realizará o controle de agenda/horários de atendimento das consultas especializadas, e realizará a triagem das consultas médicas especializadas e exames, junto a cada profissional credenciado e, fornecerá os materiais básicos para atendimento;

4.9. Para efeito de faturamento, o período da competência compreende o primeiro dia de cada mês, até seu último dia.

4.10. A Credenciada deverá encaminhar ao CREDENCIANTE a produção do período, conforme calendário emitido pelo setor de faturamento do CISAMURES, organizada em ordem alfabética, por município e por nome de paciente, compreendendo os seguintes documentos:

a) guia autorizada pelo município, complementada com a descrição do procedimento realizado de forma clara e objetiva, a data do atendimento, a assinatura do paciente

atendido e o carimbo e assinatura do profissional que realizou o atendimento/procedimento.

b) pedido SUS do profissional de saúde, pedido do SISREG, sem rasuras, contendo o nome do paciente, a data e a assinatura do médico/profissional solicitante (anexada a guia).

c) caso o atendimento se dê através de reconhecimento fácil, fica dispensado a apresentação da documentação física.

4.11. A documentação de que trata o item 4.10 deverá ser entregue diretamente no endereço do CISAMURES, exceto na hipótese da alínea c.

4.12. A documentação relativa aos serviços prestados pela CREDENCIADA será recebida pelo CREDENCIANTE, mediante protocolo, e submetida à conferência em conformidade com as disposições do edital e do termo de credenciamento.

4.13. A CREDENCIADA deve comunicar ao CISAMURES quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

4.14. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

4.15. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

4.16. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e órteses, próteses e laudos deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema do Consórcio.

4.17. Os serviços serão solicitados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de cada Ente da Federação Consorciado, conforme guia autorizativa eletrônica expedida pelo Consorciado e, após atendidos os usuários/pacientes, o Contratado deverá confirmar de forma digital a guia eletrônica.

4.17.1. A confirmação da guia eletrônica deverá ser realizada até o final da validade da guia conforme subcláusula 5.3 deste instrumento.

4.17.2. As guias de autorização deverão ser devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo paciente e pelo profissional executante do serviço, e entregues ao Consórcio conforme calendário emitido pelo setor de faturamento do CISAMURES.

4.18. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

4.19. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

4.20. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CISAMURES ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

4.21. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços.

4.22. O descumprimento das condições indicadas no Edital, no Termo de Referência e respectivo termo de credenciamento, permite que o CISAMURES adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato/Credenciamento, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

4.23. A CREDENCIADA que realiza atendimentos no CISAMURES responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio.

4.23.1. Responsabilizar-se ainda, caso ocorra eventualmente paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE.

4.23.2. A empresa Credenciada que realiza atendimentos no CISAMURES, assume todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade.

4.24. Os profissionais credenciados ao Consórcio estão obrigados a utilizar o prontuário eletrônico do paciente.

4.24.1 O prontuário do paciente deverá ser preenchido de forma eletrônica, OBRIGATORIAMENTE, através do sistema Web disponibilizado pelo Consórcio, para controle, faturamento e acompanhamento das consultas realizadas, assim como as demais requisições (encaminhamentos, solicitação de retornos, receituários, solicitações de exames e procedimentos, BPA-I, etc), que também deverão ser obrigatoriamente preenchidas neste mesmo sistema web.

4.25. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos Entes da Federação consorciados ao CISAMURES, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

4.26. Qualquer mudança, estabelecido pelo CISAMURES, do aparato tecnológico, seja de sistema ou fluxo de operação, deverá ser observado pela CREDENCIADA, não podendo alegar seu desconhecimento ou não observância.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, respeitando o cronograma de faturamento e pagamento emitido pelo setor de faturamento que será enviado a CREDENCIADA após a assinatura do termo de credenciamento.

5.2. A comprovação da realização dos serviços se dará mediante a inserção das autorizações no sistema disponibilizado pelo CISAMURES bem como a apresentação de

relatório constando o nome do paciente, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CISAMURES e assinadas pelo funcionário responsável.

5.3. A vigência das autorizações do CISAMURES será de 01 (um) mês, contados a partir da data de realização do serviço, perdendo sua validade após este período em caso de não entrega ao setor de faturamento.

5.4. Na situação de glosa das autorizações, a CREDENCIADA deverá retirar a autorização no setor de faturamento e deverá realizar as correções necessárias para reapresentação ao CISAMURES conforme o prazo estabelecido no item 5.3.

5.5. Sempre que necessário, o CREDENCIANTE exigirá da CREDENCIADA, minimamente sem prejuízo de outros, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
b) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Federal;
c) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Estadual;
d) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Municipal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.6. Não serão aceitas notas fiscais que não sejam emitidas de forma eletrônica, tampouco notas fiscais escaneadas. Estas devem ser emitidas no sitio correspondente e enviadas no próprio PDF baixado do site.

5.7. Quando for o caso, a CREDENCIADA deverá fazer constar na nota fiscal informação do Convênio realizado entre o Estado de Santa Catarina e o CISAMURES. Tais informações serão repassadas quando solicitado a emissão da nota fiscal.

5.8. O desatendimento das obrigações estabelecidas nos itens anteriores, ensejará o retardamento do pagamento enquanto não for regularizada a pendência.

5.9. O reajuste anual dos valores deste termo de credenciamento somente será efetuado após aprovação dos secretários de saúde dos municípios consorciados do CISAMURES, mediante resolução ou instrumento semelhante.

5.10. Este termo de credenciamento não poderá ser aditivado, devendo a CREDENCIANTE promover novo credenciamento caso haja interesse em ofertar novos serviços.

5.11. Em caso de aumento de valor dos procedimentos, será realizado apostilamento unilateralmente pelo CISAMURES e informado ao prestador, sem necessidade de assinatura deste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores estimados constantes no presente termo.

6.2. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados.

6.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições do Edital de Credenciamento e a execução do dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

6.4. Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

6.5. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

6.6. Fiscalizar presencialmente quando necessário a estrutura da CREDENCIANTE antes e depois do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Cumprir com as cláusulas do presente termo de credenciamento.

7.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

7.3. Justificar ao CREDENCIANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no presente termo.

7.4. Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, inclusive com as devidas licenças.

7.5. Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas.

7.6. Apresentar a fatura/nota fiscal da forma que for solicitada pelo CREDENCIANTE.

7.7. Fornecer ao CREDENCIANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes.

7.8. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste termo de credenciamento.

7.9. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da CREDENCIADA que executarão o objeto ora contratado.

7.10. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor da área da saúde, quando houver.

7.11. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CREDENCIANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados.

7.12. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

7.13. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CREDENCIANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus.

7.14. Comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado.

7.15. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste termo.

7.16. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução dos serviços, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CREDENCIADA.

7.17. Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo vedada a limitação mensal dos serviços contratados através do Consórcio, devendo a CREDENCIADA, quando houver demanda, realizar mensalmente no mínimo 60 (sessenta) atendimentos para cada serviço credenciado;

7.18. A CREDENCIADA deverá alimentar o prontuário eletrônico do paciente, disponibilizado pelo Consórcio através de sistema informatizado, detalhando todo o cadastro e atividades realizadas.

7.19. Informar e manter atualizado número de telefone, para participar do grupo de prestadores do Consórcio, no aplicativo WhatsApp, utilizado para informações e esclarecimentos relevantes à execução dos serviços contratados.

7.20. Não dar publicidade de especialidade médica, caso não a possua.

7.21. Encaminhar digitalmente no prazo e forma estipulados neste instrumento, a nota fiscal eletrônica e as certidões que comprovam a regularidade fiscal;

7.22. Não encaminhar pacientes SUS para atendimento particular, seja para a própria clínica ou para clínica de terceiros.

7.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do Consorcio.

7.24. Utilizar o sistema web disponibilizado pelo CISAMURES.

7.25. Dar baixa no sistema da guia autorizativa no dia do atendimento;

7.26. Cumprir com as orientações, instruções normativas, resoluções e demais regramentos expedidos pelo CISAMURES.

7.27. Caso na data e hora marcada o credenciado não possa atender o paciente, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, substituição de data visando o atendimento do paciente, sem qualquer ônus ao Município e ao Consórcio.

7.28. Atender e sujeitar-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.29. Disponibilizar antecipadamente a agenda sempre que solicitado pelo CISAMURES.

CLAÚSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde dos Municípios consorciados serão repassados para conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISAMURES, do exercício em vigor.

8.2. A dotação orçamentária utilizada será a seguinte: n° 4 - 3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial, Fonte de Recurso: 1.880.0000.0001.

8.3. Caso haja recurso extraordinário, através de emendas parlamentares ou afins, será indicado no empenho a devida dotação orçamentária.

CLAÚSULA NONA - DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CREDENCIADA

9.1. A prestação dos serviços ora CREDENCIADA não implica vínculo empregatício entre o CREDENCIANTE e os profissionais da CREDENCIADA, nem com a própria CREDENCIADA no caso de empresa individual ou pessoa física, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes CREDENCIANTES.

9.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto eventualmente contratados, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

9.3. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da demanda dos municípios consorciados.

9.4. A CREDENCIADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

9.5. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços conforme exposto nesta Cláusula, não dará direito ao prestador de serviços ora contratado a cobrar do CREDENCIANTE qualquer forma de ressarcimento.

9.6. A CREDENCIADA é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

9.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços deste termo de credenciamento pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE ou servidor designado não

exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, são motivos para rescisão do presente termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

10.2. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

10.3. A rescisão contratual solicitada pela CREDENCIADA deverá ser encaminhada com antecedência de trinta (30) dias.

10.4. No caso de rescisão contratual administrativa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CREDENCIANTE, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada alguma das penalidades deste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.2. O Consórcio poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, cumulativas ou não:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio e todos os Entes da Federação consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho do mês/competência anterior, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

11.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I - por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do empenho do mês/competência anterior, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do empenho do mês/competência anterior, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

11.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Consórcio ou a qualquer um dos municípios consorciados, e até mesmo aos pacientes/usuários, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

11.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.11. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.12. Os débitos do licitante/contratado com o Consórcio CREDENCIANTE, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços executados será realizada pelos servidores do CISAMURES conforme estabelecem as resoluções:

- 69/2025 - Gestor contrato;
- 57/2025 - Regulamenta atuação gestor e fiscal;
- 42/2025 - Nomeação de fiscais de contrato do Cisamures.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

14.2. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar a contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

14.3. O presente instrumento particular, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, representando a integralidade dos termos acordados, será assinado de forma eletrônica/digital através da plataforma digital disponibilizada pelo Consórcio, cuja autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo seguindo os procedimentos e link impresso na nota de rodapé das respectivas páginas.

14.4. As partes, diretamente ou por seus representantes legais nominadas e as testemunhas envolvidas, concordam em utilizar e reconhecem de forma inequívoca, que as assinaturas eletrônicas/digitais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, cientes que terão a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou GOVBR.

14.5. Desde já as partes renunciam a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

14.6. O presente instrumento fica vinculado ao edital de credenciamento que originou a contratação, juntamente com a documentação apresentada.

14.7. O termo de credenciamento de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a CREDENCIADA

se valer deste para vincular terceiros à eventual contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

14.8. Qualquer ação judicial contra a CREDENCIANTE oriunda de serviços prestados pela CREDENCIADA, ou mesmo que venha a CREDENCIANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CREDENCIANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE LAGES/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de credenciamento.

E por estarem assim acordes, assinam as partes, o presente termo, na forma eletrônica, para um só efeito, considerando a data do presente instrumento a partir da assinatura da CREDENCIADA.

BEATRIZ BLEYER RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA
CISAMURES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV
TABELA DE VALORES

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A tabela de valores adotada pelo CISAMURES foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, refletindo os valores praticados no mercado para serviços compatíveis com o objeto deste edital.

1.2. A tabela de valores poderá ser revista e atualizada pelo CISAMURES, a qualquer tempo, com a finalidade de adequação às condições de mercado, inclusão ou exclusão de serviços e correção de eventuais inconsistências.

1.3. Em caso de divergência entre os valores constantes no sistema eletrônico do CISAMURES e aqueles previstos neste edital, prevalecerão os valores estabelecidos neste instrumento convocatório.

2. DA TABELA DE VALORES DO CISAMURES

Descrição	Unidade	Valor Cisamures
Serviço médico de regulação, responsável pela regulação de atendimentos, organização de fluxos assistenciais e definição de prazos, com remuneração por hora trabalhada	**Horas**	**R$ 100,00**
Serviço de consulta em atenção primária para médico clínico geral, responsável pela realização de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com remuneração por produção, conforme demanda efetivamente executada	**Atendimentos**	**R$ 22,22**

ANEXO V
PASSO A PASSO – CREDENCIAMENTO

PASSO 01: NO SITE WWW.CISAMURES.SC.GOV.BR, CLIQUE NO MENU CREDENCIAMENTO

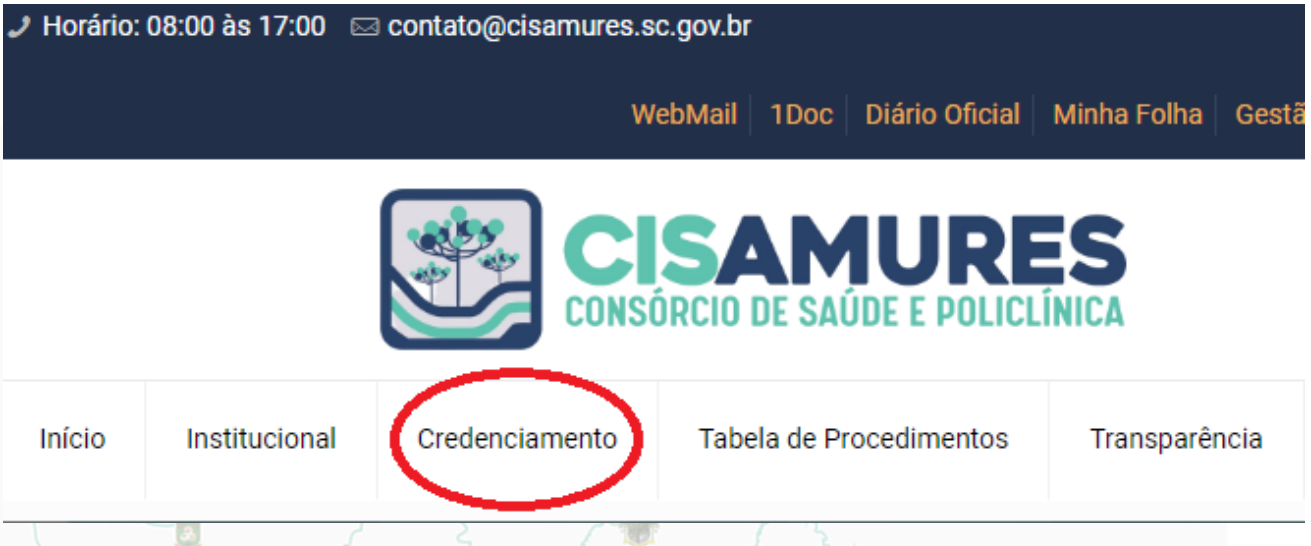

PASSO 02: NA PÁGINA CREDENCIAMENTO, CLIQUE NO BOTÃO "CLIQUE AQUI"

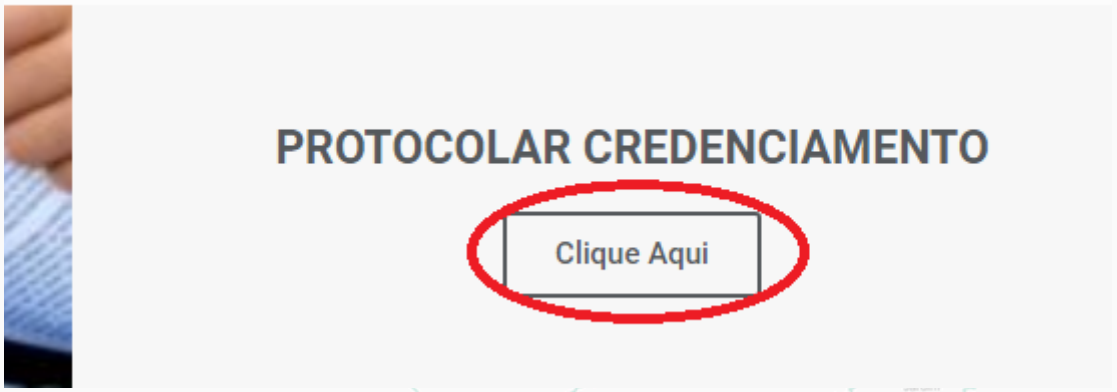

PASSO 03: NA PÁGINA DO SISTEMA, PROCURE A OPÇÃO ''CREDENCIE-SE"

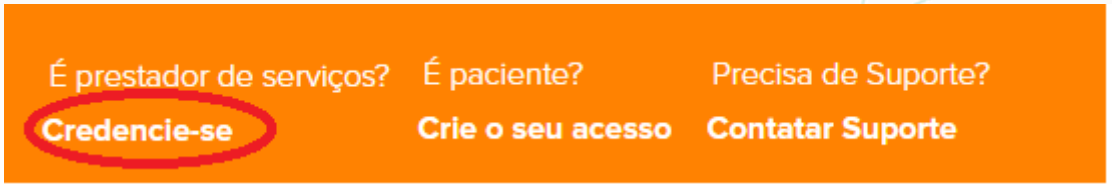

PASSO 04: PREENCHA OS CAMPOS DO CNPJ E E-MAIL, E CLIQUE NO BOTÃO ‘’ME CREDENCIAR”

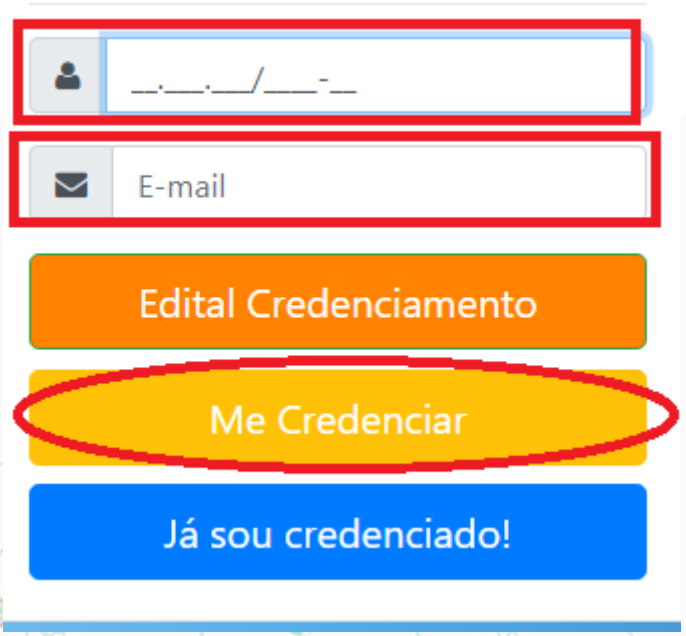

PASSO 05: VERIFIQUE SEU E-MAIL, E CLIQUE EM CONFIRMAR SUA INSCRIÇÃO

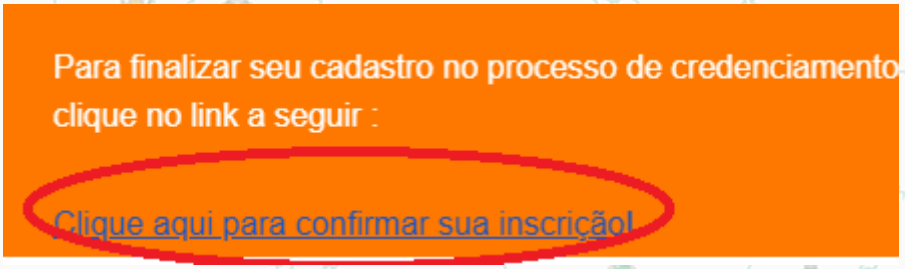

PASSO 06: APÓS CONFIRMAR SUA INSCRIÇÃO, VOCÊ RECEBERÁ USUÁRIO E SENHA

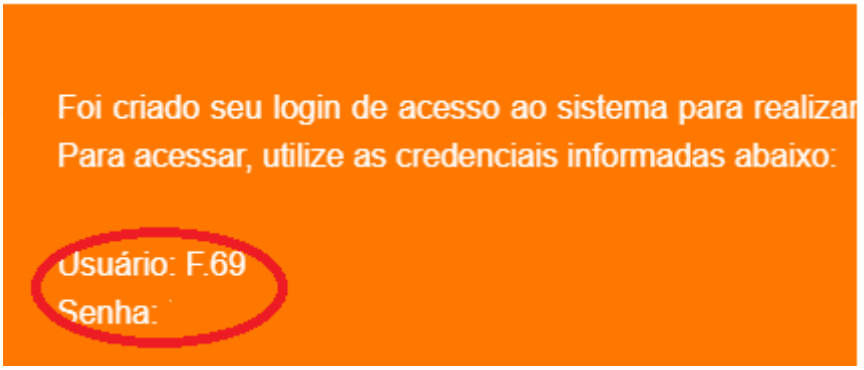

PASSO 07: NOVAMENTE, NA TELA DO SISTEMA, PREENCHA O USUÁRIO E SENHA E CLIQUE NO BOTÃO ‘’ENTRAR”

PASSO 08: PREENCHA TODOS OS CAMPOS E CLIQUE NO BOTÃO ‘’ATUALIZAR MEUS DADOS”

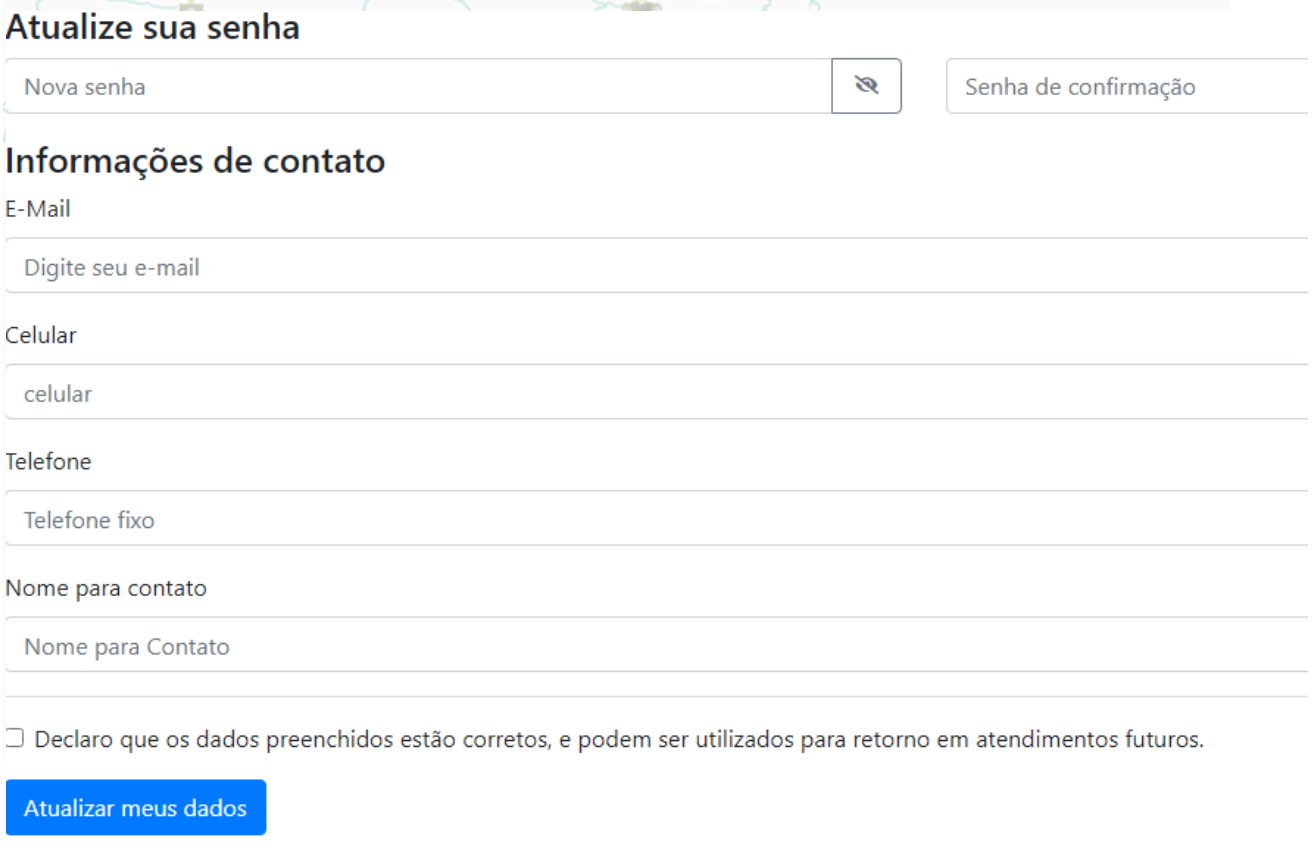

PASSO 09: NO MENU CADASTRO, CLIQUE NO BOTÃO CREDENCIAMENTO

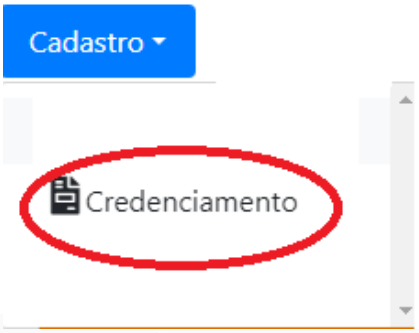

PASSO 10: PREENCHA TODOS OS CAMPOS DOS MENUS ABAIXO

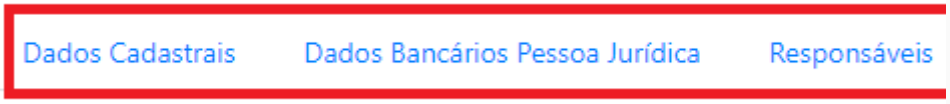

PASSO 11: NO MENU PROFISSIONAIS/SERVIÇOS, PREENCHA OS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS

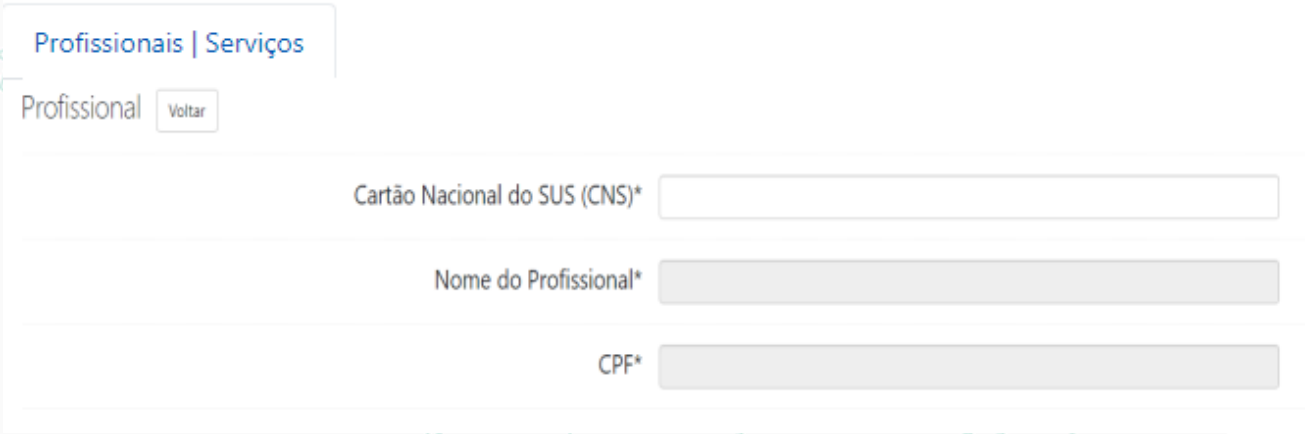

PASSO 12: APÓS CADASTRAR OS PROFISSONAIS, INDIQUE O LOCAL DE ATENDIMENTO JUNTAMENTE COM OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, E ANEXE A DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO PROFISSIONAL NO BOTÃO ‘’ENGRENAGEM”

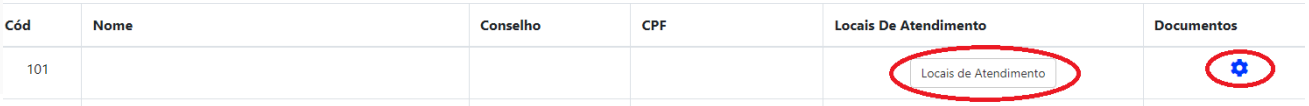

PASSO 13: NO MENU CREDENCIAMENTO, SELECIONE O CREDENCIAMENTO VIGENTE, E CLIQUE NO BOTÃO “CREDENCIAR”

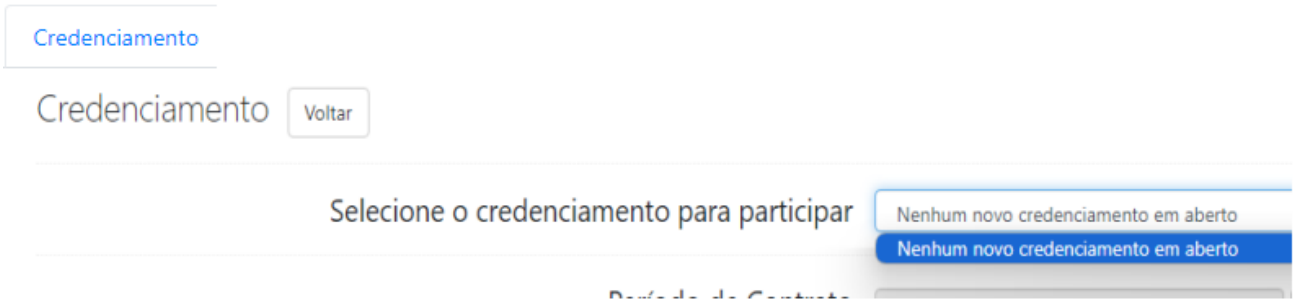

PASSO 14: POR FIM, NO MENU DOCUMENTOS PJ, INSIRA TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS, JUNTAMENTE COM VÁLIDADE E DADOS DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E ANEXANDO OS MESMOS, POSTERIORMENTE APÓS CONCLUIR TODO O CADASTRAMENTO, SEU CREDENCIAMENTO SERÁ ANALISADO NOS TERMOS DO EDITAL EM VIGOR.

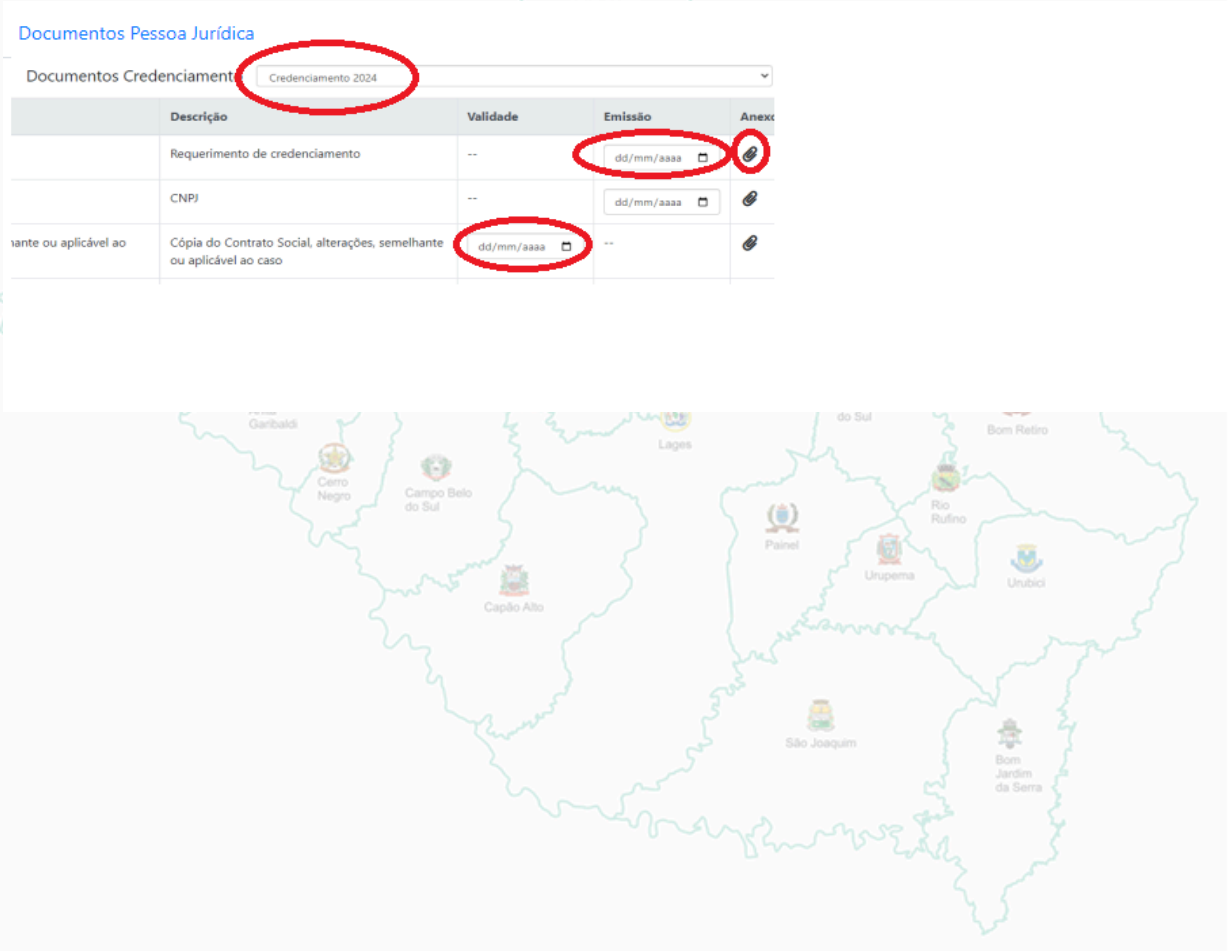

ANEXO VI
COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE HORAS MÉDICO REGULADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE ATENDIMENTO

Município: _____
Unidade de Saúde: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

Nome do Médico: _____
CRM: _____

Período de Execução: //_____ a //_____

Quantidade Total de Horas Realizadas: _____ horas

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

Nome do Responsável: _____
CPF: _____

4. DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que as horas informadas neste documento foram efetivamente executadas pelo profissional acima identificado, no período e local indicados, estando em conformidade com as atividades de regulação realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A presente folha de rosto acompanha os documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como planilhas, registros e demais instrumentos de controle utilizados pela unidade de saúde.

5. ASSINATURAS

Assinatura do Médico

_____

Assinatura do Responsável pela Unidade

_____

6. LOCAL E DATA

Local: _____ Data:_____

Observação: *Este documento deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos registros detalhados de execução (planilhas, folhas ponto, relatórios ou equivalentes para comprovação das horas realizadas), sendo indispensável para fins de validação, auditoria e pagamento pelo CISAMURES, além do pacote físico deverá ser enviado arquivo PDF com todos os documentos devidamente digitalizados para o email do jeancarlos@cisamures.sc.gov.br.*

ANEXO VII
Minuta de contrato - Consulta em atenção primária

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX

Contrato Administrativo que entre si celebram o **CISAMURES** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 635, Sagrado Coração de Jesus, Lages/SC, CEP: 88.508-110, inscrito no CNPJ sob o n° 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Executiva, a Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES** no uso de suas atribuições e prerrogativas, doravante denominado "Contratante" e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXX,** neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXXX,** doravante denominado "Contratada", tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Edital de credenciamento n° 01/2026**,** decorrente da **Inexigibilidade** nº **XXXXXX,** na melhor forma de direito e de acordo com a Lei n° 14.133/21 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços médicos para atenção primária, nas condições estabelecidos no Termo de Referência e edital.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR TABELA
02	Serviço de consulta em atenção primária para médico clínico geral, responsável pela realização de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com remuneração por produção, conforme demanda efetivamente executada	Atendimentos	R$ 22,22

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência
- 1.3.2. Edital de Licitação
- 1.3.3. Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as disposições constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e demais anexos, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços médicos, observando as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS) e à legislação vigente.

9.2. Indicar responsável/preposto para interlocução com o CISAMURES e com o município consorciado, sempre que solicitado, para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

9.3. Atender às determinações emitidas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade competente, prestando, de forma tempestiva, todas as informações e esclarecimentos solicitados.

9.4. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), garantindo a adequada execução dos serviços médicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme demanda.

9.5. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, promovendo, quando necessário, a substituição de profissionais, sem prejuízo da execução das atividades contratadas.

9.6. Executar os serviços em conformidade com:
I – as boas práticas médicas;
II – os protocolos clínicos e diretrizes do SUS;
III – as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
IV – as orientações do município consorciado e do CISAMURES.

9.7. Realizar o correto registro dos atendimentos e atividades nos sistemas oficiais das Unidades Básicas de Saúde (UBS), garantindo a rastreabilidade das informações e a fidedignidade dos dados.

9.8. Apresentar, mensalmente, até o dia definido pelo CISAMURES, a documentação necessária para fins de faturamento e pagamento, incluindo:
I – Nota Fiscal;
II – documentos comprobatórios da execução dos serviços (guias, relatórios, registros ou equivalentes);
III – certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido;

9.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais, o CISAMURES e os municípios consorciados.

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência relevante, ausência de profissional, falha na execução ou situação que possa comprometer a prestação dos serviços.

9.11. Permitir o acesso do fiscal do contrato, do gestor ou de auditor designado pelo CISAMURES às informações e documentos relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitado.

9.12. Submeter previamente à aprovação do CISAMURES quaisquer alterações relevantes na forma de execução dos serviços ou substituição de profissionais.

9.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

9.14. Observar e cumprir as normas de proteção de dados, sigilo profissional e confidencialidade das informações dos pacientes e da Administração Pública.

9.15. Cumprir integralmente a legislação trabalhista e as normas de proteção ao trabalho, sendo vedada:
I – a utilização de trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz, nos termos da lei;
II – a submissão a condições degradantes ou análogas à escravidão;

9.16. Adotar conduta ética e profissional compatível com a prestação dos serviços públicos de saúde, garantindo atendimento humanizado, seguro e de qualidade aos usuários do SUS.

9.17. Responder por eventuais danos causados ao CISAMURES, aos municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

9.18. Cumprir as determinações dos órgãos de controle e fiscalização, inclusive quanto à auditoria dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Caso a CONTRATADA cometa as infrações do art. 155., conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades do art. 156 da Lei n° 14.133/21 bem como outros dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISAMURES deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
XXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n° 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

14.2. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.3. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.5. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

14.6. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.7. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.8. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

14.10. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer dos dispositivos previstos nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 .Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL

17.1. A assinatura do presente instrumento será realizada exclusivamente por meio digital, em conformidade com a legislação vigente e com a política de assinaturas eletrônicas adotada pelo CISAMURES. Para fins de validade, eficácia e contagem dos prazos decorrentes deste Termo Aditivo, considerar-se-á como data de assinatura do documento aquela registrada no ato de assinatura eletrônica pela contratada, a qual fixará o marco temporal oficial do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Fica designado o empregado público **XXXXXXXX,** para exercer as atribuições de Fiscal do presente contrato, nos termos da Resolução nº 57/2025, competindo-lhe acompanhar e verificar a execução contratual, registrar ocorrências, adotar as medidas necessárias para a fiel observância das obrigações pactuadas e encaminhar à gestão os relatórios pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO CONTRATUAL

19.1. Fica designado o empregado público XXXXXXXX, para exercer as atribuições de Gestor do presente contrato, nos termos da Resolução nº 57/2025, incumbindo-lhe o acompanhamento global da execução, a consolidação das informações apresentadas pelo Fiscal, a adoção das providências administrativas necessárias e o encaminhamento das demandas pertinentes para garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais.Aditivo, considerar-se-á como data de assinatura do documento aquela registrada no ato de assinatura eletrônica pela contratada, a qual fixará o marco temporal oficial do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE LAGES/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

(assinatura digital)
Beatriz Bleyer Rodrigues
Diretora Executiva
CISAMURES

(assinatura digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Razão Social da Empresa

(assinatura digital)
XXXXXXXXXXXXXXX
Gestor de Contrato
CISAMURES

(assinatura digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato
CISAMURES